



(*) DECRETO Nº 005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ASSÚ AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO POR ESTIAGEM PROLONGADA QUE PROVOCA A REDUÇÃO SUSTENTADA DAS RESERVAS HÍDRICAS EXISTENTES (COBRADE/1.4.1.2.0-SECA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** em exercício, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

CONSIDERANDO que, nos últimos meses do ano de 2021, o Estado do Rio Grande do Norte, em especial a região do Vale do Açu, apesar de um período chuvoso, não registrou volumes suficientes para uma recarga de alguns reservatórios importantes, como a Lagoa do Piató, que é considerada a maior lagoa natural do Rio Grande do Norte e de grande relevância pela diversidade biológica e intensa exploração pesqueira, fonte de renda dos moradores da região e de outras localidades, e encontra-se seca a mais de 6 anos;

CONSIDERANDO a preocupante situação hídrica na zona rural, onde não há uma rede estruturada de adutoras que promovam o regular abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO que o Município do Assú tem mais de 40 comunidades, abastecidas pelo Programa da Operação Carro Pipa, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Governo Federal (SEDEC/MDR), executado através do Exército Brasileiro (EB), os quais dependem única e exclusivamente deste programa para que a população possa receber água em suas casas localizadas na zona rural;

CONSIDERANDO que todas as Comunidades relacionadas no Anexo Único deste Decreto estão inseridas na Zona Rural do Município de Assú, no semiárido nordestino, o que permite a caracterização de Seca Socioeconômica decorrente da indisponibilidade do acesso à água potável, apesar do registro de chuvas, tais comunidades tem dificultades e escassez de água potável;

CONSIDERANDO que os dados do Monitor de Secas, elaborado sob a coordenação da Agência Nacional de Águas (ANA), foram utilizados para a definição de Situação de Emergência, vez que a metodologia adotada se consubstancia num processo de acompanhamento regular e periódico do índice



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

padronizado de seca, tendo registrado em Dezembro de 2021, no Município de Assú, cenário característico de seca moderada;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em “Nível II – Desastre de Média Intensidade”, a incidir a decretação de “Situação de Emergência”, conforme disposto nos arts. 2º, “b” e §§ 2º e 4º, e no art. 3º, ambos da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada "Situação de Emergência por Seca" no município, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico Nível II -Desastre de Média Intensidade, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Rio Grande do Norte (COBRADE/1.4.1.2.0 -Seca).

Art. 2º- Durante o período em que persistir a Situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Município de Assú, no Estado do Rio Grande do Norte poderá contratar, mediante dispensa de licitação, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem, desde que observado o procedimento descrito no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º- A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão vinculado ao Chefe do Executivo Municipal, disponibilizará o Formulário de Informações de Desastres (FIDE), para fins de Reconhecimento de Situação de Emergência, que será instruído na forma estabelecida pelo art. 6º, §§ 1º e 2º, II, da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), e apresentado no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 10 de fevereiro de 2022.

*Republicado por incorreção

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

ANEXO ÚNICO

COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE ASSÚ MAIS AFETADAS PELA SECA

1) Assentamento Dona Madalena, 2) Assentamento Morada Nova, 3) Assentamento Patativa do Assaré, 4) Baixa do São Francisco, 5) Banguê, 6) Bela Vista do Piató, 7) Boa Vista do Riacho, 8) Boa Vista, 9) Trapiá, 10) Bom Lugar Russinho, 11) Bonita, 12) Caatinga; 13) Cangalha, 14) Canto da Varginha, 15) Canto Fino, 16) Canto Fino, 17) Carne Gorda, 18) Comunidade João Francisco Piató, 19) Galho Caído, 20) Janduís, 21) Jurema Queimada, 22) Lagoa da Bezerra, 23) Lagoa do Chiqueiro, 24) Lagoa Nova; 25) Nova Descoberta, 26) Nova Quixabeirinha, 27) Nova Trapiá, Ubaeira, 28) Pau D'arco, 29) Pedra Lisa, 30) Riacho dos Caboclos, 31) Riacho, 32) Riacho, 33) São Lucas, 34) São Pedro, 35) Simão, 36) Sisudo, 37) Sítio Gato, 38) Sítio Palheiros I, 39) Talhado, 40) Torrões, 41) Trapiá.